



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 4950/2019

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Prof^a. ANDRÉ LUIS DA ROSA SEIXAS, autorizado pela Lei nº. 4010, de 17 de Janeiro de 2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Prof. ANDRÉ LUIS DA ROSA SEIXAS, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1061511026 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 945.416.710-34, residente e domiciliada na Rua Lino Azambuja, nº 1330, Caçapava do Sul/RS, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Professor de Técnicas Agrícolas para atuar junto a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 2550/2010, além do Edital nº 2812/2019 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4010/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá o correspondente ao Nível 1, Classe A.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação da seguinte forma:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.017	3.1.90.04	994	31
2.018	3.1.90.04	1006	31
2.015	3.1.90.04	871	31
2.016	3.1.90.04	882	31

1

AS: 1



DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **20 (vinte)** horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **20 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei nº 4010/2019.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

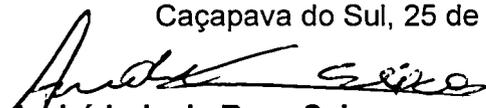
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 25 de fevereiro de 2019.


Prof. André Luis da Rosa Seixas.
Contratado


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.